



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Recuperação Judicial n. 5044662-75.2025.8.24.0023

Recuperandas: Ubuntu Comércio e Soluções Tecnológicas Ltda e Harley de Aguiar Junior Eireli

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER, Administrador Judicial, vem perante esse MM. Juízo, respeitosamente, manifestar-se nos termos que seguem.

I. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

No *Evento 153* as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, o qual foi analisado por esta Administração Judicial para verificação da aderência aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, o Plano apresentado prevê a possibilidade de manutenção das atividades da Recuperanda, através da adoção de ações empresariais que visam preservar a fonte produtora de riquezas, propondo em sua cláusula 7.1 deságio aos credores das classes de garantia real, quirografária e de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), de acordo com as seguintes condições de pagamento:

CLASSE TRABALHISTA:

- **Deságio:** Não há
- **Carência:** pagamento em até 12 (doze) meses da data base, que é a data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial
- **Parcelamento:** não há previsão de pagamento parcelado, apenas de um prazo máximo para pagamento do total
- **Correção monetária:** 3% ao ano
- **Juros:** não há previsão

CLASSE GARANTIA REAL:

- **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento)
- **Carência:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data base de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Correção monetária:** 3% ao ano
- **Juros:** Não há.
- **Forma de Pagamento:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA:

- **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento)
- **Carência:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data base de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Correção monetária:** 3% ao ano
- **Juros:** Não há.
- **Forma de Pagamento:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas.

CLASSE ME e EPP:

- **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento)
- **Carência:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data base de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Correção monetária:** 3% ao ano
- **Juros:** Não há.
- **Forma de Pagamento:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas.

As Recuperandas apresentaram o Laudo Econômico-Financeiro onde consta fluxo de caixa que aponta que, nas condições estabelecidos no Plano de Recuperação, seria possível o soerguimento das atividades da empresa em recuperação.

Por fim, foi apresentado o Laudo de Avaliação de Bens que trata o inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Deste modo, opinamos pelo recebimento do plano e sua consequente publicação por meio do edital que trata o art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

II. DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Apresentamos anexa a 2ª Relação de Credores, nos termos do §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05, apurada de acordo com as divergências apresentadas nos termos do §1º do citado dispositivo legal, bem como faz juntada conjunta do Relatório de Verificação de Créditos que demonstra as apurações realizadas.

Deste modo, requer a publicação do edital de chamamento aos credores e demais interessados de que trata o citado §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

Ademais, esta Administração Judicial manifesta ciência da decisão prolatada pela 2ª Vara Federal de Florianópolis nos autos da ação nº 5022637-62.2025.4.04.7200 movida pela Caixa Econômica Federal, suspendendo aquele feito em razão do deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

Sendo o que tinha para o momento, nos mantemos à disposição deste r. Juízo para o que se fizer necessário.

Florianópolis/SC, 31 de outubro de 2025.

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER
Administrador Judicial